



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016
E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE FIBRA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DE 25.000 LITROS, PARA USO DE ACORDO COM PROGRAMA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 40/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
O. W. FRIES & CIA LTDA – EPP	1.

IBEMA, 05/07/2016

ANTONIO SERGIO DA ROSA
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 204/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Ibema a proceder à assinatura de Convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Ibema autorizado a firmar convênio com Instituições Financeiras e ou Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei.

Parágrafo Segundo: O comprometimento de percentual do salário do Servidor somente se concretizará perante a instituição financeira e ou cooperativa de crédito, com a expressa anuência daquele.

Art. 3º - Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do Servidor Público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Único: A autorização que trata o caput deste artigo somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de julho de 2016.

Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 205/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo de Ibema a proceder à assinatura de Convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos Vereadores Municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Ibema autorizado a firmar convênio com Instituições Financeiras e ou Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos Vereadores Municipais.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos subsídios.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do subsídio mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei.

Parágrafo Segundo: O comprometimento de percentual do subsídio do Vereador somente se concretizará perante a instituição financeira e ou cooperativa de crédito, com a expressa anuência daquele.

Parágrafo Terceiro: O número de parcelas do crédito não poderá ultrapassar o número de meses remanescentes do mandato, não possuindo o Poder Legislativo de Ibema qualquer responsabilidade solidária pelo pagamento do débito.

Art. 3º - Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do Vereador, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Parágrafo Único: A autorização que trata o caput deste artigo somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de julho de 2016.

Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito